



**JACQUELINE DE
PAULA BARBOSA**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

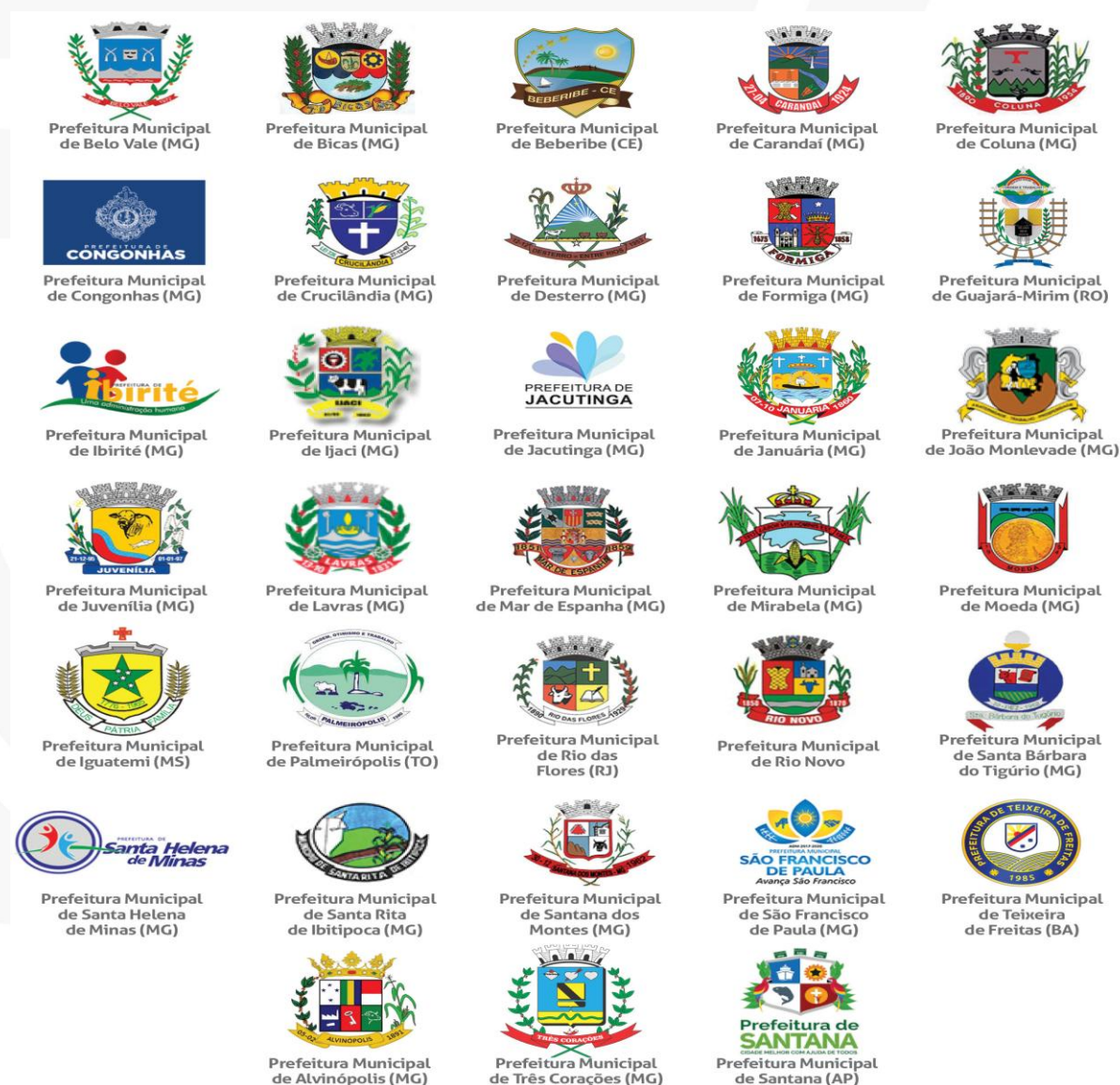
À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA – SC

Exmo. Sr. Prefeito Everaldo

O escritório **Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade de Advogados** é especializado em Consultoria Tributária, com soluções que geram incremento da receita dos órgãos públicos, contribuindo para a melhoria da gestão através da implantação de tecnologias para o auxílio e a modernização da Administração Pública.

Seu corpo técnico conta com profissionais altamente qualificados que atuam na **RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS** para os Municípios e empresas privadas, com destaque para a recuperação de créditos previdenciários, a Gestão completa do ISSQN e demais tributos municipais e a melhoria da participação do município na cota de ICMS através de um trabalho de monitoramento e auditoria do Valor Adicionado Fiscal – VAF, com destaque na apuração da CFEM – Contribuição Financeira sobre Exploração Mineral. **Experiência consolidada no mercado:**





Agradecendo a oportunidade, apresentamos nossa proposta comercial para realização dos serviços nela descritos e esperamos poder contribuir para o crescimento do seu Município.

1. OBJETO

Constitui objeto desta proposta a execução dos serviços de assessoria jurídica tributária a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários e não tributários, visando o incremento de ativos financeiros e/ou redução de passivos financeiros vinculados ao Município, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme detalhamento constante desta proposta.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Assessoria ocorrerá mediante ações técnicas coordenadas visando apurar, constituir e recuperar créditos não prescritos, compreendendo:

- Assessoria Jurídica para recuperação de créditos tributários e não tributários.

2.1. ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA COM FOCO NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DEVIDOS E NÃO RECOLHIDOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÓRIOS, LOTÉRICAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, OPERADORAS DE TELEFONIA, OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE, EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL, CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRESTADORES DE SERVIÇO EM GERAL, ENGLOBANDO TODOS OS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS.

O serviço compreende:

- Criação de Procedimentos internos, como Ordem de Serviço para início do processo de fiscalização;
- Elaboração do Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF solicitando as informações necessárias ao processo de auditoria fiscal com o objetivo de identificar e validar indícios de sonegação;
- Validação e tratamento dos documentos enviados pelos contribuintes auditados para elaborar apontamentos dos valores apurados;
- Criação do Mapa de Apuração contendo todas as informações que embasam a autuação, tais como as rubricas (contas internas) que estão sendo autuadas, os COSIF correlatos, o código de serviço enquadrado, função e funcionamento das rubricas;



- Confeção dos eventuais Autos de Infração (obrigações principais e acessórias);
- Elaboração do Termo de Encerramento de Ação Fiscal – TEAF;
- Realizar ações visando atualização e cobrança das taxas.
- Outros procedimentos cabíveis.

2.2. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE MODELO PREDITIVO E CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTES POR PERFIL, COM OFERTA DIGITAL DE PROPOSTA E FORNECIMENTO PARA FINS DE QUITAÇÃO FINANCEIRA.

DA JUSTIFICATIVA

Diante deste contexto, surge a necessidade de desenvolver um projeto que auxilie na identificação do comportamento dos contribuintes através de ferramenta de modelagem preditiva de créditos e de contribuintes inscritos ou não em dívida ativa.

A partir dessa base de dados existe a oportunidade de segmentar os contribuintes visando alocar os recursos de acordo com a necessidade dos diferentes grupos e a propensão de quitação de débitos. Dessa forma, contribuintes identificados como cumpridores de suas obrigações demandam atenção diferenciada em relação a contribuintes fortemente inadimplentes de obrigações.

Em decorrência, esse trabalho de segmentação possibilitará o melhor conhecimento dos contribuintes, melhor alocação dos recursos e maior efetividade.

A partir do trabalho de segmentação e caracterização do contribuinte, será possível realizarmos o enriquecimento dos dados para uma busca efetiva do contribuinte, notificando-o digitalmente através de contatos atualizados para informar os débitos existentes e atualizados, sempre de forma eletrônica, sem ter a necessidade de deslocamento do contribuinte até a unidade administrativa do órgão, inclusive para eventuais regularizações de débitos.

Importante ressaltar que nos casos de feitos já ajuizados, deverá cientificar o contribuinte de que deverá efetuar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios se já fixados pelo juízo, quando cabíveis, entendidos aqui, tanto para as execuções, embargos ou quaisquer medidas judiciais relacionadas aos tributos.

DA ABRANGÊNCIA E BENEFÍCIOS

Dentre os benefícios potenciais para a Prefeitura em função da realização do projeto, destacam-se os seguintes:

- a) A revisão, avaliação, atualização e disponibilização de um conjunto de técnicas e ferramentas avançadas de análise de recuperação de créditos para a Prefeitura,



facilitando assim a utilização dos resultados para a base de contribuintes já inscritos, ou não, em Dívida Ativa;

b) A utilização do novo modelo preditivo para avaliar a probabilidade de recuperação de novos créditos a serem inscritos, por meio de uma função de Visualização da massa de créditos inscritos em diversos perfis, como por setor de atividade, localização geográfica, tipos de créditos, incidência temporal da composição da carteira de créditos etc., contribuindo para a melhoria do conhecimento sobre padrões de comportamento dos contribuintes; classificação derivada do modelo desenvolvido;

d) Identificação das características de créditos e contribuintes que apresentam maior probabilidade de recuperação, permitindo assim a alocação mais eficaz e eficiente dos trabalhos nos créditos com maior chance de serem recuperados;

e) Identificação da probabilidade de recuperação e do perfil dos diferentes créditos e contribuintes cujos resultados servirão de valioso insumo para a construção de diferentes estratégias de ação, visando otimizar a recuperação dos créditos ativos de diferentes perfis e probabilidades de recuperação;

f) Indicação do ingresso de um maior volume de recursos financeiros advindos da recuperação de créditos inscritos em Dívida Ativa;

g) Aumento da robustez do Modelo Preditivo através da incorporação de informações adicionais sobre os contribuintes oriundas de outras Entidades e de outros entes da Federação, caso estas informações sejam disponibilizadas ao CONSELHO por outros órgãos e instituições, como a Receita Federal, por exemplo;

h) Fornecimento de subsídios para a realização de análises e relatórios customizados sobre diversas características que compõem o perfil da dívida classificado, permitindo a visualização de características específicas da massa de créditos classificados por meio de cruzamentos com informações consideradas relevantes;

i) Construção e consolidação da imagem de eficiência no trabalho de recuperação de créditos inscritos em Dívida Ativa, de forma a inibir a sonegação ou atraso nos pagamentos dos tributos, e de vanguarda no Brasil em termos da utilização de ferramentas informacionais e de aprendizado de máquina e de soluções na área de Ciência de Dados para equacionar problemas reais da administração pública brasileira.

j) Após pesquisa e análise dos dados, deverão ser posteriormente enriquecidos e cruzados com as informações detalhadas do contribuinte;



k) A coleta dessas informações se dará por meio de consultas em bases de dados internas e externas públicas, respeitando os critérios definidos na LGPD;

l) Os dados tratados deverão ser utilizados para o envio digital da proposta para respectiva quitação financeira, através de um fluxo de conteúdo que irá conter os leads desenvolvidos, acessível por canal criptografado e com validação de token de autenticação, através de SMS, e-Mail e Whatsapp;

m) Oferta de solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento por meio de cartão de débito e/ou de crédito e PIX ;

n) Disponibilização, para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com o cartão débito ou crédito, podendo essa disponibilização ocorrer por meio PRESENCIAL (WhatsApp ou SMS);

ATIVIDADES E PRODUTOS

O projeto envolverá a execução das seguintes atividades básicas relacionadas à pesquisa e desenvolvimento de modelo preditivo e classificação dos contribuintes:

a) Análise e avaliação da atual composição dos créditos inscritos em dívida ativa e o perfil de sua recuperação a partir das informações contidas nas Bases de Dados;

b) Análise e avaliação das novas informações disponíveis acerca das certidões de dívida e dos contribuintes, advindos de outros órgãos e fontes de dados;

c) Produção da base de dados final a partir da compilação das informações fornecidas pela Prefeitura em uma base de dados consolidada que servirá para posterior modelagem da Segmentação dos Contribuintes e para o novo Modelo Preditivo;

d) Identificação de inconsistências e erros encontrados na criação da Base de Dados, que poderão ou não ser pela Prefeitura Municipal e produção de relatório de inconsistências e erros das bases de dados de origem utilizadas;

e) Elaboração de um conjunto de tabelas, quadros e gráficos uni e bidimensionais e de mapeamentos multidimensionais analíticos sobre os dados de créditos e dos contribuintes (Relatório Analítico da Dívida);

f) Apresentação e desenvolvimento de modelo preditivo para o direcionamento das ações da Dívida Ativa, considerando a integração com possíveis bases de dados externas (por exemplo, da Receita Federal etc.), e novas informações disponíveis nos sistemas disponibilizados dentro do cronograma do contrato;

g) Software contendo função matemática que, a partir das informações brutas das bases de dados de créditos e contribuintes, permite a geração da estimativa da probabilidade da recuperação para novos créditos inscritos ou não em Dívida Ativa;



h) Segmentação dos contribuintes com créditos inscritos ou não em Dívida Ativa, a partir das variáveis econômico-financeiras, circunstanciais, fiscais e demográficas, visando ao aumento da eficiência dos trabalhos de recuperação de créditos, a partir do conjunto de informações disponíveis;

i) Produção da Documentação da Base de Dados estruturada

j) Produção da Documentação sobre a Metodologia empregada;

k) Produção de Relatório de Análise dos Resultados, contemplando: o perfil dos créditos, dos contribuintes devedores, dos créditos inscritos ou não em dívida ativa, dos créditos pagos, dos créditos parcelados e dos baixados sem pagamento; as variáveis utilizadas para classificar os créditos, os métodos utilizados para estabelecer a probabilidade de recuperação e o percentual de créditos corretamente classificados;

l) Produção de arquivo texto contendo a listagem de créditos inscritos ou não em Dívida Ativa em ordem decrescente de probabilidade de sua recuperação;

m) Software contendo a função otimizada para processar novas certidões de dívida ativa e atualizar a classificação de antigos créditos, retornando à probabilidade de recuperação do crédito inscrito ou não na Dívida Ativa, com base em suas características no momento do seu processamento;

n) Discriminação de categorias de crédito e elaboração de análises customizadas cruzando os créditos classificados e as informações relevantes de grupamentos de contribuintes, de acordo com a necessidade prática do Município, produzindo análises nas faixas percentuais de probabilidade de pagamento por localização; por período de tempo; por forma e perfil de pagamento e/ou situação de quitação e/ou interrupção de parcelamento; por exercício do crédito, etc.;

o) Apresentação dos resultados para os gestores descrevendo o trabalho, passos para sua consecução, metodologias utilizadas e resultados obtidos, propiciando discussão dos resultados alcançados com o projeto.

O projeto envolverá a execução das seguintes atividades básicas relacionadas ao envio eletrônico de proposta:

a) Depois dos dados serem classificados, deverão ser posteriormente enriquecidos. A coleta dessas informações se dará por meio de consultas em bases de dados internas e integrações via web services entre o sistema do Contratado e outros órgãos públicos conveniados com o Contratante como Detrans, MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública e bases de dados públicas;

b) Após o enriquecimento e cruzamento, o módulo deverá enviar uma mensagem através do e-mail, SMS e Whatsapp informando o débito ao contribuinte, direcionando-o para quitação on-line do débito.



O projeto envolverá a execução das seguintes atividades básicas relacionadas à quitação financeira, com os seguintes itens mínimos:

HARDWARE: Características Técnicas POS

Os equipamentos POS (Point of Sale) deverão apresentar as seguintes características mínimas:

- a) Memória: 2GB
- b) Leitora de Cartões: Chip e PIN
- c) Câmeras: 5 Mega Pixel
- d) Tela com capacidade HD Touchscreen
- e) Rede: 4G + WiFi (2.4GHz, opcional 5GHz)
- f) Carregador: entrada de 100- 240V AC, 50Hz / 60Hz e Saída do adaptador: 5.0V DC, 2.0A.

A dívida ativa é de cobrança obrigatória pela Administração Pública sob pena de renúncia de receita a ser penalizada não somente pelo Tribunal de Contas do Estado como também pelo próprio Judiciário, seja por ação do Ministério Público ou Ação Popular, com penas rígidas ao administrador. Ademais, os processos ajuizados tem criado diversos problemas para os tribunais tanto pela questão de espaço físico quanto pela inutilidade da cobrança uma vez que muitos municípios pelos valores das multas e inflexibilidade do pagamento não tem condições de arcar com tais valores.

No caso em tela se faz necessário criar mecanismos para que a população possa comparecer ao ente público municipal e assim sanar as pendências financeiras que tem com o Município de maneira mais simples, rápida e com menores custos possíveis para a Administração. A realização de um programa de refinanciamento de dívidas ativas (REFIS) de modo tradicional, apenas no balcão da prefeitura não alcança toda a população e pode criar filas, confusões, tumultos no âmbito do espaço administrativo, razão pela qual a ferramenta web pode vir a facilitar ao contribuinte que faça a sua negociação diretamente na sua casa ou em seu celular, bastando para tanto um aparelho que tenha acesso a internet. Assim, entende a Administração Municipal que seria mais uma importante ferramenta para a administração a custo muito baixo.

O serviço deverá incluir, além de outros procedimentos obrigatórios por lei, os serviços abaixo:

- Elaboração dos Termos de Inscrição em Dívida Ativa (TIDA) e emissão de Certidão de Dívida Ativa (CDA).
- Protesto, se houver lei municipal.
- regulamentação dos procedimentos da dívida ativa por meio de Instrução Normativa ou Decreto
- Elaboração do plano de ação do procedimento de cobrança de dívida ativa à Procuradoria.

2.3. ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DOS MUNICÍPIOS.



**ANULAÇÃO E/OU REDUÇÃO DE VALORES REFERENTES A COBRANÇAS
REALIZADOS POR MEIO DE TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI).**

- Levantamento inicial das informações junto a Distribuidora de Energia e junto ao Município, incluindo o levantamento de todas as faturas (grupo A e grupo B) dos últimos 5 anos de titularidade do Município
- Levantamento de todos os censos (recontagens) realizados no parque de iluminação pública do Municípios nos últimos 5 anos. • Levantamento de todas os parcelamentos de débitos de energia elétrica realizados pelo Município nos últimos 5 anos.
- Levantamento de todos os termos de ocorrência e inspeção (TO I) emitidos em desfavor do Município nos últimos 5 anos.
- Levantamentos dos valores arrecadados e repassados ao Município relativos a CIP.
- Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de IP, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e/ou inexistentes e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.
- Estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP.
- Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TO I), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Concessionária.
- Elaborar perícias nos cálculos de valores e, em sendo o caso, obter a repetição de indébitos provenientes de cobranças excessivas feitas com base nos sensores de iluminação pública e nos Quadro de Iluminação Pública (QIP).
- Coleta e análise da legislação pertinente, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).
- Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia elétrica apresentado pela concessionaria, quer na memória de cálculo do TOI, quer nos Quadros de Iluminação Pública (QIP) dos meses não prescritos.
- Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.
- Assessoria jurídica na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras (Agência



de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado e Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e, eventualmente, o Poder Judiciário.

- Análise e emissão de laudo e parecer técnico, com base nas normas da ABNT e da ANEEL sobre valores cobrados pela Distribuidora de Energia Elétrica relativos às potências e consumos dos equipamentos auxiliares do parque de iluminação pública (lâmpadas, reatores e relés, dentre outros).
- Estudo e elaboração de laudo/parecer técnico com intuito de anular/reduzir a cobrança na conta de energia elétrica, emitida pela Distribuidora de Energia Elétrica por meio de TOI (termo de ocorrência e inspeção).
- A emissão de laudos e pareceres técnicos sobre grandezas elétricas (consumo, energia, potência, dentre outros) e sobre quadro de iluminação pública (GIP).

2.4. ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA NO LEVANTAMENTO DOS VALORES DEVIDOS E EFETIVA COBRANÇA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA REFERENTE AO IRRF RECOLHIDO NOS ÚLTIMOS 05 ANOS E DEVIDO AO MUNICÍPIO, RELATIVO À ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ, NAS CONTRATAÇÕES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES DE BENS, CONFORME IN RFB N°1234/2012 E IN RFB N°2145/2023.

No tocante ao imposto de renda, o Supremo Tribunal Federal – STF, sob a sistemática de **repercussão geral**, para o tema 1.130, fixou a seguinte tese:

“Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”

E ainda sobre o pedido recursal subsidiário, o STF decidiu:

*“Quanto ao pedido subsidiário de que “seja afastada a interpretação conforme ao art. 64 da Lei nº 9.430/1996, por meio da qual a Corte Regional reconheceu a incidência da norma aos municípios, de forma que permaneça aplicável exclusivamente à Administração federal”, **entendo que não comporta acolhimento**, tendo em vista que a delimitação imposta pelo art. 64 da Lei 9.430/1996 - que permite a retenção do imposto de renda somente pela Administração federal - **é claramente inconstitucional**, na medida em que cria uma verdadeira discriminação injustificada entre os entes federativos, com nítida vantagem para a União Federal e exclusão dos entes subnacionais. (Grifo nosso)*



Desta forma, após pacificado o tema, faz-se necessário dotar a administração municipal de mecanismos jurídicos para apuração e recuperação dos créditos tributários advindos da aplicação desta decisão, sob pena de prescrição.

Há necessidade de ajuizamento de ação para obtenção da devolução do saldo do IRPJ não apropriado quando dos pagamentos a fornecedores de bens e serviços.

O serviço compreende, dentre outras ações, as abaixo elencadas:

- Identificar junto à Prefeitura, todos os fornecedores de bens e serviços, considerando os últimos 60 meses e selecionar os seguintes documentos fiscais:
- Notas fiscais sobre as quais houve, efetivamente, a retenção do IRPJ, por parte do município.
- Notas fiscais sobre as quais não houve a efetiva retenção do IRPJ, por parte do município, em decorrência da inconstitucionalidade do artigo 64 da Lei 9.430 de 27/12/1996.
- Notas fiscais sobre as quais houve o efetivo recolhimento, à União, do IRPJ retido pelo município.
- Notas fiscais sobre as quais houve a efetiva retenção e esta não foi recolhida aos cofres da União.
- Após agrupar todas as notas fiscais, mês a mês, de acordo com a natureza e especificação dos serviços prestados e dos bens fornecidos ao município, verificar a alíquota aplicável a cada serviço prestado e a cada bem fornecido. Observando que em cada nota fiscal pode ter sido fornecido diversos bens e/ou serviços.
- Apurar, para os últimos 60 meses, o valor relativo à antecipação do IRPJ que foi retido pelo município e repassado à União.
- Apurar, para os últimos 60 meses, o valor relativo à antecipação do IRPJ que deveria ter sido retido pelo município e não foi realizado devido ao artigo 64 da Lei 9.430, agora considerado inconstitucional.
- Atualizar todos os valores relativos à antecipação pelo valor da taxa SELIC acumulada, nos termos do artigo 148 da Instrução Normativa – IN RFB 2.055 de 06/12/2021.
- Analisar, de acordo com cada situação concreta do município, a melhor forma e oportunidade de efetuar as compensações cabíveis, com quaisquer tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 74 da Lei 9.430/96.
- Elaborar laudos e planilhas com os resultados encontrados, conforme procedimentos acima citados.



2.5. ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CRÉDITOS DEVIDOS DO FUNDEB (FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO).

O FUNDEB é um fundo constitucionalmente definido e destinado a manutenção da Educação Básica, garantindo uma educação de qualidade nas etapas iniciais do ensino público nacional.

Originariamente o FUNDEB encontrava sua previsão legal na Lei Federal No 11.494/2007, sendo vinculado aos critérios do antigo FUNDEF para a distribuição dos recursos de complementação devidos pela União Federal.

Neste sentido, assim previa o Art. 32 da revogada Lei:

Art. 32. O valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, não poderá ser inferior ao efetivamente praticado em 2006, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, estabelecido pela Emenda Constitucional no 14, de 12 de setembro de 1996.

O valor por aluno acima mencionado é o VMAA – Valor Mínimo Anual por Aluno definido para FUNDEF e que, desde seu nascedouro, esteve eivado de vícios, em razão da fórmula de cálculo aplicada pela União.

Tal fato foi devidamente reconhecido quando do julgamento do Tema Repetitivo 322 do STJ

Fazendo-se uma análise conjugada dos repasses efetuados pela União Federal, bem como da legislação aplicável até 25 de dezembro de 2020, constata-se que nunca houve a correção dos critérios para cálculos do VMAA em 2006, o que fez com que todos os repasses ao FUNDEB estivessem equivocados.

Desta feita, deve-se ingressar com ação ordinária buscando compelir o Ente Federal a realizar a complementação dos valores repassados a menor a este Município.

O serviço compreende, dentre outras ações, as abaixo elencadas:

- Análise, constituição e recuperação de Créditos Tributários relativos aos repasses do FUNDEB, relativo aos cálculos do VMAA;
- Orientações quanto a formalização de requerimentos que se façam necessários;



- Planilhamento e atualização de todos os créditos identificados;
- Promover a propositura de medidas extrajudiciais e judiciais, concernente à recuperação dos passivos da Administração;
- Fornecimento de relatórios circunstanciados do andamento dos trabalhos;
- Transferir à Contratante as bases de dados, planilhas e estudos técnicos elaborados.

2.6. ASSESSORIA JURÍDICA PARA RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DOS VALORES PERDIDOS PELO MUNICÍPIO NOS REPASSES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM.

A presente proposta tem por objeto a elaboração, manejo e acompanhamento de ação para a recuperação de créditos do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, que foram deduzidos nos últimos 60 meses, em razão dos incentivos fiscais concedidos pela União, uma vez que o repasse da quota constitucionalmente devida aos municípios não pode se sujeitar a condições previstas em programas de benefício fiscal, aplicando o resultado na redução do endividamento municipal.

A controvérsia tem origem no fato de que a União Federal deixou de incluir, na base de cálculo do FPM, os valores referentes às Compensações Tributárias, Dações em Pagamento e Parcelamentos, que são operações de extinção de crédito tributário efetuadas pelos contribuintes para fins de quitação do IR e do IPI.

Ora, sabe-se que a base de cálculo do FPM é constituída de toda e qualquer forma de arrecadação de IR e IPI, e não apenas das formas de arrecadação que a União reputa como mais tradicionais.

As mencionadas exclusões indevidas também englobam seus respectivos adicionais de atualização monetária, e, ainda, a arrecadação de IR e IPI sob a classificação de códigos de receita que inviabilizam a sua inserção na base de cálculo dos repasses ao FPM.

Por consequência disso, amparado de suporte fático integrado pela probabilidade e plausibilidade do direito, Municípios têm conseguido demonstrar o preenchimento dos requisitos autorizadores para o deferimento da tutela de urgência para incremento imediato do FPM.

A partir do apanhado dos valores oficiais é possível fazer à estimativa de todo o valor deduzido nos últimos 60 meses, constatando a imensa perda econômica para o ente municipal, sem nenhuma previsão legal e em total afronta ao estabelecido pela Constituição Federal.



O serviço compreende, dentre outras ações, as abaixo elencadas:

- Análise, Constituição e recuperação de Créditos Tributários relativos aos repasses do FPM – Fundo de Participação dos Municípios;
- Orientações quanto a formalização de eventuais requerimentos administrativos que se façam necessários;
- Análise técnica de toda a documentação coletada, buscando a identificação de créditos não repassados ao município;
- Planilhamento e atualização de todos os créditos identificados;
- Promover a propositura de medidas extrajudiciais e judiciais, concernente à recuperação dos passivos da Administração;
- Patrocinar os interesses da Administração Municipal em juízo ou fora dele, na forma da lei;
- Arrazoar recursos interpostos de decisão de qualquer instância;
- Fornecimento de relatórios circunstanciados do andamento dos trabalhos;
- Transferir à Contratante as bases de dados, planilhas e estudos técnicos elaborados.

3. DA REMUNERAÇÃO

A Contratada será remunerada, conforme abaixo:

3.1. Pelos serviços de recuperação de créditos descritos nessa proposta os honorários serão fixados conforme tabela abaixo:

ESTIMATIVA DE RECUPERAÇÃO DE VALORES			
ATIVIDADE	Valores a recuperar	Valor a ser recebido por cada R\$ 1,00 recuperado	Valor total
1 Assessoria jurídica tributária com foco na recuperação de créditos devidos e não recolhidos pelas instituições financeiras, cartórios, lotéricas, correspondentes bancários, construção civil, operadoras de telefonia, operadoras de plano de saúde, empresas do simples nacional, concessionárias de serviços públicos e prestadores de serviço em geral, englobando todos os impostos e taxas municipais.	R\$ 2.733.750,00	R\$ 0,15	R\$ 410.062,50
2 Contratação de pessoa jurídica, especializada na prestação de serviços técnicos para pesquisa e desenvolvimento de modelo preditivo e classificação dos contribuintes por perfil, com oferta digital de	R\$ 117.000.000,00	R\$ 0,15	R\$ 17.550.000,00



proposta e fornecimento para fins de quitação financeira.			
3 Assessoria tributária visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município. Anulação e/ou redução de valores referentes a cobranças realizadas por meio de termo de ocorrência e inspeção (TOI), em face das concessionárias de serviço público.	R\$ 600.000,00	R\$ 0,15	R\$ 90.000,00
4 Assessoria jurídica tributária no levantamento dos valores devidos e efetiva cobrança judicial e/ou administrativa referente ao IRRF recolhido nos últimos 05 anos e devido ao município, relativo à antecipação do imposto de renda da pessoa jurídica - IRPJ, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens, conforme in RFB nº1234/2012 e in RFB nº2145/2023.	R\$ 2.640.000,00	R\$ 0,15	R\$ 396.000,00
5 Assessoria jurídica tributária na recuperação judicial de créditos devidos do FUNDEB (fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação).	R\$ 10.414.508,94	R\$ 0,15	R\$ 1.562.176,34
6 Assessoria jurídica para recuperação administrativa ou judicial dos valores perdidos pelo município nos repasses do fundo de participação dos municípios – FPM.	R\$ 11.395.523,73	R\$ 0,15	R\$ 1.709.328,56
TOTAL GERAL	R\$ 144.783.782,67	R\$ 0,15	R\$ 21.717.567,40

4. DA EXECUÇÃO

O trabalho de recuperação fiscal tem como meta resgatar créditos do município não repassados corretamente/integralmente e no momento oportuno, valores estes estimados de acordo com as informações fiscais e tributárias do município disponíveis nos meios oficiais de divulgação, valendo-se o profissional dos meios legais disponíveis nos sistemas e legislação pátrios.

Os serviços serão prestados em consonância com o objeto determinado e em conformidade com as especificações constantes nesta proposta.

A execução ocorrerá preferencial e prioritariamente de forma administrativa, podendo a contratada conforme critérios técnicos jurídicos realizar a execução de forma administrativa e judicial, bem como apenas judicializar as questões que entender necessário a fim resguardar os direitos do Município e evitar a prescrição de eventuais créditos a que tenha direito.



O Município deverá fornecer os documentos solicitados pela Contratada, especialmente, o instrumento de mandato, bem como disponibilizar acesso aos sistemas tributários para consultas e geração de relatórios.

Fica autorizada que execução dos serviços seja realizada em conjunto pelos sócios da Contrata e a sua equipe técnica.

5. DO PAGAMENTO

A contratada terá direito aos pagamentos conforme ocorrer o ingresso dos valores nos cofres públicos, desde que demonstrada sua atuação direta, mediante processo instaurado ou por qualquer outro meio devidamente comprovado.

Os honorários serão devidos à contratada, ainda que encerrada a vigência contratual, caso o crédito por ela recuperado ter sido parcelado pelo contribuinte autuado, sob pena de enriquecimento ilícito da administração.

A recuperação prevista nessa proposta poderá ser decorrente de medidas administrativas e/ou judiciais, referente aos quais serão devidos os honorários, desde que fique comprovada a adoção de medidas, recursos e/ou intervenções da Contratada que culminaram no recebimento dos valores pelo Município contratante.

O pagamento ocorrerá após o recebimento pela Prefeitura, referente a cada recuperação realizada pela Contratada e será proporcional ao valor recuperado.

No valor da proposta já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como as despesas com viagem, transporte, alimentação e hospedagem.

6. BASES JURÍDICAS

6.1. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A contratação, por inexigibilidade de licitação, está fundamentada no art. 74, III, 'c' e 'e' da Lei 14.133/2021, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e



divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;”.

Preliminarmente, após várias discussões jurídicas, em 17 de agosto de 2021, foi publicada a Lei no 14.039, a qual alterou a Lei 8.906/1994 (Estatuto da OAB), para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados. Confira-se:

“Art. 1o. A Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3o-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Logo, esta alteração consolidou todos os entendimentos jurisprudenciais, deixando claro que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares.

O Supremo Tribunal Federal consagrou entendimento sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de advogado, conforme se extrai do voto do Ministro Carlos Mário Velloso, no RHC – 730, que asseverou **“que a contratação de advogado dispensa licitação dado que a matéria exige, inclusive especialização certo que se trata de trabalho intelectual impossível de ser aferido nos termos de preço mais baixo.”** Ainda, afirmou que **“esse absurdo somente seria admissível numa sociedade que não sabe conceituar valores. O mesmo pode ser dito em relação ao advogado que tem por missão defender interesses do estado, que tem por missão a defesa da res pública.”**

Verifica-se que o objeto desta contratação é a contratação de serviços de técnicos especializados para assessorar a Secretaria Municipal de Fazenda, no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Nosso escritório é especializado em Consultoria Tributária, com soluções que geram incremento da receita dos órgãos públicos, contribuindo para a melhoria da gestão através da implantação de tecnologias.

A contratação dos serviços ora propostos é de extrema relevância técnica/jurídica para a Administração, sendo necessário contratar empresa que tenha comprovadamente atuado nos serviços, demonstrando que já obteve êxito efetivo juntos aos seus clientes.

Além disso, a utilização pela Contratada de ferramentas tecnológicas, é um grande diferencial, pois, implica em agilidade e segurança jurídica na apuração de créditos, o que também demonstra, juntamente com os atestados acima, uma capacidade técnica operacional diferenciada que consiste na demonstração, das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a execução satisfatória dos serviços.

6.2. DA REMUNERAÇÃO CONDICIONADA À RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS

Os serviços contratados possuem natureza de serviços continuados, nos termos da Lei 14.133/2021, pois o objeto é recuperação de créditos, contudo, o pagamento está condicionado à efetiva recuperação dos créditos aos cofres do Município, nos termos do art. 144 da referida lei, vejamos:

Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§ 1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§ 2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação”.

Os serviços serão remunerados por regime de tarefa, pois, não há como definir previamente o quantitativo a ser demandado e o pagamento está condicionado à



efetiva recuperação do crédito, portanto, não pode ser considerado um serviço padronizado, com demanda certa e previsível

Salienta-se que a presente contratação com pagamento mediante desempenho do contratado é possível, desde que no processo constem os valores estimados a serem recuperados pelo município e o valor máximo a ser pago para a empresa contratada, mediante a efetiva recuperação dos créditos aos cofres do município.

Conforme se verifica, não há vedação quanto à celebração de contrato de êxito por entidades da Administração Pública, pois nesse tipo de contratação o pagamento do preço ajustado somente ocorrerá com a efetiva vantagem obtida em decorrência da execução do contrato, configurando-se em verdadeira condição suspensiva, tendo a sua eficácia subordinada à ocorrência de um evento futuro e incerto.

Logo, constam os valores estimados a serem recuperados pelo município, bem como, qual será o valor máximo a ser pago a título de honorários, condicionada à efetiva recuperação dos créditos nos cofres do município.

6.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO DO SERVIÇO

Em relação ao *quantum* fixado de honorários nesta proposta, cabe mencionar que será demonstrado ser o preço compatível com o mercado, nos termos do que dispões o art. 23 da *Lei n. 14.133/2021*, vejamos:

Dispõe o art. 23 da Lei 14.133/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



Mediante os contratos e notas fiscais apresentadas anexas a essa proposta, fica demonstrada a vantajosidade da contratação e que o preço da contratação é compatível com o praticado no mercado, em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza cumprindo o requisito legal.

7. PRAZO CONTRATUAL

A vigência inicial desse contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

8. DOS DOCUMENTOS ANEXOS

- Documentos de constituição da empresa;
- Certidão de Regularidade do Escritório junto a OAB/MG;
- Documentos pessoais dos sócios;
- Certidão de Regularidade dos sócios junto a OAB/MG;
- Documentos de formação e titulação dos sócios;
- Currículos dos Sócios;
- Atuação anterior dos sócios em cargos públicos;
- Certidões de regularidade fiscal do Escritório atualizadas;
- Balanço Patrimonial 2024, registrado na OAB/MG;
- Alvará de Funcionamento vigente;
- Atestados de Capacidade técnica profissional e operacional;
- Notas fiscais de serviços prestados aos Municípios;
- Certidão emitida pelo TCU demonstrando que o escritório está apto a contratar com o Poder Público.

9. VALIDADE DA PROPOSTA

A validade desta proposta é de 60 dias.

Belo Horizonte/MG, 10.04.2026

Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade de Advogados
CNPJ 18.985.386/0001-01
OAB/MG 5.697